



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

*Revogada pela  
Lei 230/2000*

## LEI Nº 72/94

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujo objetivo é fiscalizar, auxiliar, cooperar e gerenciar as atividades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar, a todas as escolas da rede de ensino fundamental, municipal e estadual, Pré-Escolar e 1ª a 8ª séries, e escolas filantrópicas existentes no Município.

Art. 2º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa da Merenda Escolar e será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um nutricionista de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;
- V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul;
- VI - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- VII - um representante dos Professores Municipais e Estaduais;
- VIII - um representante das APMS - Associações de Pais e Mestres;
- IX - um representante da Documentação Escolar no Município;
- X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.
- XI - um representante da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Os membros relacionados nos incisos V e X do artigo 2º, e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais, bem como o Coordenador do Projeto - Presidente do Conselho -, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros relacionados nos incisos VII e VIII do artigo 2º, e seus suplentes, serão indicados por suas categorias.

Art. 3º - Os membros do Conselho terão um ano de mandato, podendo ser reconduzidos a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 4º - São incumbências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - estabelecer diretrizes e propor política municipal de Alimentação Escolar;

II - estimular a participação de pais, empresas e cooperativas produtoras, no Programa de Alimentação Escolar;

III - exercer função fiscalizadora, para assegurar que a alimentação chegue ao destino final - os alunos integrantes da rede de ensino fundamental ( Pré-Escolar e 1ª a 8ª séries das redes municipal e estadual e escolas filantrópicas ).

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão consultivo, com função fiscalizadora, vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão por votação, com a maioria simples do total dos membros que compõem o Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 3 de novembro de 1994.

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL